



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 322/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09/2024

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº9.648/2024

A Prefeitura de Viamão pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro, Viamão/RS, CEP 94.410-055, inscrita no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, através da Secretaria de Administração, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS NA MODALIDADE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PRIVADO (RTP)– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A presente licitação será operacionalizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Prazo para impugnação do Edital: 22/08/2024

Prazo para apresentação das propostas: a partir de 23/08/2024.

As propostas e documentos exigidos deverão ser encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link *abertura e consultas de protocolo ou* <https://viamao.ldoc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

O Edital, atas e documentos pertinentes ao presente Credenciamento serão disponibilizados e poderão ser acompanhados no endereço www.viamao.rs.gov.br, no link *Licitações em Andamento*.

Esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail dcl4@viamao.rs.gov.br

O edital de Chamada Pública permanecerá aberto, **por prazo indeterminado**, a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado são empresas especializadas para a realização de serviços técnico-profissionais de **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS NA MODALIDADE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PRIVADO (RTP)– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1.2. Especificações do objeto:

SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS(a partir de 18 anos)			
ITEM	UNIDADE	Especificação	VALOR MÉDIO MENSAL POR VAGA
1	VAGAS	Prestação de serviço de moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais e persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP), ofertado dentro do território do Município de Viamão.	R\$ 3.037,50

1.3. ACREDENCIADA não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; no caso de 2 (duas) ou mais cadastradas, será utilizado o critério de revezamento entre as instituições.

1.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por meio de credenciamento de instituição (ões) apta (as) a realizar(em) o serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **devendo a(s) mesma(s) estar(em) instalada(s) e prestar(em) seus serviços dentro do território do Município de Viamão.**

2.2 As instituições credenciadas deverão oferecer moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais persistentes, na modalidade de Residencial Terapêutico Privado, com fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, roupa, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos entre outros necessários para funcionamento do RTP), imóvel, bem como toda a estrutura necessária adicional para funcionamento de uma moradia protegida (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos), devendo funcionar alinhados à Política Nacional de Saúde Mental.

2.3 Modalidade de atendimento: a instituição deve atender somente pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, em sofrimento psíquico e que apresentem diagnóstico de transtorno mental, egressas ou não de hospitais psiquiátricos, oriundas de famílias com rupturas de vínculos e que tenham apresentado em determinado momento situação de abandono familiar e social. A instituição deve prezar pela singularidade dos moradores, não extrapolando o número de pessoas com relação à estrutura do local, estando de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela legislação;

2.4 Funcionários: o local deve conter no mínimo 1 (um) cuidador por turno para RTP tipo I e 5 (cinco) cuidadores (organizados por turno, sendo 3 (três) para o turno diurno e 2 (dois) para o turno noturno), 1 (um) profissional técnico de enfermagem por turno e 1 (um) enfermeiro responsável para RTP tipo II, bem como profissional responsável pelos serviços gerais e pelas atividades relacionadas à cozinha. Além disso, deve contar com um profissional Responsável Técnico da área da saúde, com experiência em saúde mental, devendo este estar presente 20h semanais, 1 turno por dia, nos 5 dias úteis da semana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.5 Plano Terapêutico Singular (PTS): Cada morador deverá ter seu PTS com foco na reabilitação psicossocial, no resgate de vínculos familiares, sociais e comunitários, no exercício da autonomia e da cidadania, na inserção na rede social existente (trabalho, lazer, educação, assistência social, entre outros). A participação do morador na construção do seu PTS é de fundamental importância;

2.6 Proposta de Trabalho da Instituição (PTI): O PTI é um documento formal onde consta a proposta de trabalho ofertada pela instituição. Nesse documento deve constar a descrição da estrutura de organização do serviço e a forma como o trabalho se efetiva em suas ações;

2.7 Plano de Atividades: As atividades oferecidas podem ser as mais básicas (aprender a vestir-se, alimentar-se, banhar-se, pentear-se), às mais complexas (pegar ônibus, fazer compras, trabalhar, praticar esportes, participar de grupos, oficinas e ambientes de convivência, tais como: realizar passeios, cuidar da horta, participar da roda de chimarrão, aprender a cozinhar, expressar-se artisticamente, dentre outras). As atividades são fundamentais para trabalhar a autonomia e a singularidade dos moradores e devem ser executadas com objetivos. É necessário que estas atividades sejam construídas com cada morador e de forma coletiva e que fiquem expostas para auxiliar na organização da rotina da instituição;

2.8 Referência de Rede de Saúde: A instituição deverá ser vinculada a Unidade Básica de Saúde de Referência (UBS/ESF) e quando necessário, acessar o serviço especializado em saúde mental, que são os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, que darão o suporte terapêutico necessário ao Residencial;

2.9 Os medicamentos devem estar em lugar adequado e protegido: Cada morador deve ter seus medicamentos separados em compartimentos individuais, conforme prescrição médica. Os medicamentos devem estar guardados na sua integralidade. É vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. Cabe ao Responsável Técnico a responsabilidade pela transcrição dos medicamentos em uso pelos moradores para a Tabela de Controle.

3. DA FORMA, PRAZO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

3.2. Será vedada a participação de instituições que:

3.1.1. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, solvência ou liquidação;

3.1.2. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1.3. Não apresente toda a documentação exigida neste edital e seus anexos.

3.2. A proposta dos interessados deve conter o número do local de instalação, conforme as localizações apontadas.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos para habilitação estão descritos no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

5.2. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

5.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

5.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.3.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.3.3. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VI I, da Lei 14.133/2021;

5.3.4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XI I, da Lei 14.133/2021;

5.3.5. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos

da União, Estado ou Município ou que nela exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/cart. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.4. A inscrição neste processo de credenciamento será por meio do Anexo V – Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

5.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

6. DOS RECURSOS

6.1.1. As empresas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção.

6.1.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais empresas, participantes para que, em igual prazo, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

6.1.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados através da abertura de **protocolo digital** no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link *abertura e consultas de protocolo ou https://viamao.ldoc.com.br*, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital.

6.1.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, poderá reconsiderar sua decisão.

6.1.5. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

6.1.6. As empresas poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

7.1.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

7.1.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.1.3. A homologação não gera direito para a empresa à celebração da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Qualquer cidadão ou interessada é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento por irregularidade na aplicação legal, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

8.2. As impugnações ao presente edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Compras e encaminhados através da abertura de protocolo digital no endereço: www.viamao.rs.gov.br, no link abertura e consultas de protocolo ou <https://viamao.1doc.com.br>, podendo ainda comparecer no setor de Protocolo, localizado na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro de Viamão/RS, no horário das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, portando os documentos em mídia digital, se necessários.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma de execução e apresentação do serviço deve obedecer ao disposto na Portaria SES n º 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

9.2 A aquisição das vagas será conforme a necessidade e as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.4 Para a realização do serviço será formalizado um contrato individual por vaga a ser ocupada, conforme Anexo VI.

9.5 A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados conforme informado no Termo de Referência, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

transferidos para o Município.

10.2 É vedado:

a) o trabalho de credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº

14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 O Município fiscalizará, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.

11 DA FORMALIZAÇÃO

11.2 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como as previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

11.3 O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação dos serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.4 A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, conferênciaeatestadoderecebimentodosserviços pelosfiscaisdodoContrato.

12.3A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto dacontratação,conforme dispostonesteinstrumento e/ouno Termode Referência.

12.4Osetorcompetenteparaproceder

aopagamentodeveverificarseaNotaFiscalapresentadaexpressa oselementosnecessários e essenciais do documento, taiscomo:

12.4.1 o prazode validade;

12.4.2 adatada emissão;

12.4.3 osdados doContrato edoórgãocontratante;

12.4.4 operíodorespectivo deexecução docontrato;

12.4.5 o número do empenho;

12.4.6 o valorapagar;e

12.4.7 eventualdestaquedovalor deretençõestributárias cabíveis.

12.5Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça aliquidiação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidasaneadoras.Nessahipótese,oprazoparapagamentoiniciar-se-áapósacomprovaçãodaregularizaçãodasituação,nãoacarretandoqualquerônusparaocontratante;

12.6A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação daregularidadefiscal,mediantea entrega da documentaçãomencionadanoart.68 daLei nº14.133/2021.

13 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. OMunicípiopoderápromoverodescredenciamento,aqualquertempo, porrazõesdevidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba a o mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis serão descredenciados.

13.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões, nos termos legais.

13.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, ela poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de servidores designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega de material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal que seu ato ensejar.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato.

17.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

17.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da legislação atinente à matéria.

17.4. O Município de Viamão poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.5. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Apoio e o Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O extrato do presente Edital será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – www.pncp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.7. Nenhum indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.9. Fica eleito o Foro da comarca de Viamão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1.1. São partes integrantes, indissociáveis e relacionadas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

,cujo teor vincula totalmente os interessados:

- 18.1.2. Anexo I - Termo de Referência;
- 18.1.3. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 18.1.4. Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;
- 18.1.5. Anexo III - Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.
- 18.1.6. Anexo IV - Declaração de Idoneidade e não impedimento de licitar.
- 18.1.7. Anexo V - Informações da instituição para elaboração do termo de credenciamento.
- 18.1.8. Anexo VI - Minuta de contrato por vaga

Viamão, agosto de 2024.

Município de Viamão
NILTON JOSÉ SICA MAGALHÃES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo ao edital)

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Anexo ao edital)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9.648/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Nilton Magalhães.

CREDENCIADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS NA MODALIDADE RESIDENCIAL TERAPÊUTICO PRIVADO (RTP)– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº 9.648/2024, Chamamento Público nº 09/2024.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1.O Termo de Adesão ao Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis nos termos legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura devidamente visada pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. São obrigações do Credenciante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com o presente Edital e seus anexos;

5.3. Acompanhar a fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.4. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Efetuar o pagamento à Credenciada do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento.

5.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Credenciada;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, através de fiscal a ser nomeado pelo Gestor municipal.

5.9. Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades constatadas na prestação dos serviços executados por ela.

5.10. Efetuar a fiscalização no período de vigência do Termo de Credenciamento.

5.11. Prestar as informações necessárias para execução correta dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

6.1.1. Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;

6.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

6.1.4. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.

6.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.6. Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;

6.1.8. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e demais decorrentes da execução dos serviços que lhe estão afetos, os quais não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos a Credenciante, respondendo, civil e criminalmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros ou a própria Credenciante, na execução deste Contrato.

6.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.1.10. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;

6.1.11. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

6.1.12. Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe;

6.1.13. Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

6.1.14. É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.

6.1.15. Apresentar sempre que solicitada pela Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações sociais e tributárias legalmente exigidas, relativamente à atividade econômica.

6.1.16. Executar os serviços que lhe estão atribuídos rigorosamente dentro das solicitações e especificações determinadas, sendo que a inobservância desta condição sujeitará a Credenciada a refazer os mesmos às suas expensas.

6.1.17. A Credenciada responsabiliza-se pelos serviços prestados, especificados no Edital e no Termo de Credenciamento, de modo a garantir sua plena execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de imperícia, atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a empresa ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

CLÁUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação do Credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao CREDENCIANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Viamão, agosto de 2024.

Município de Viamão
NILTON MAGALHÃES
Credenciante

Empresa XXXXXX
CNPJ N.º
Telefone/e-mail
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA

a) não está impedida ou cumprindo suspensão do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

b) não se encontra sujeita aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, firmada em qualquer das esferas da Federação;

c) não existe nenhum fato impeditivo à sua contratação com a Administração Pública, por atender integralmente as condições exigidas, nos termos previstos no Edital e na legislação em vigor.

Declaro, que cumpro plenamente os requisitos constantes do edital de Credenciamento do Chamamento Público nº 09/2024.

Data e assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA CREDENCIADA : _____			
CNPJ: _____			
INSC. EST. _____			
INSC. MUNIC. _____			
ENDEREÇO:			
RUA/AV.:			
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
RUA/AVENIDA:			
Nº	COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
ESTADO:	CEP:	E-MAIL:	
TELEFONES:			
Nº RG		Nº CPF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO POR VAGA

CONTRATO Nº

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº – Centro Viamão – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Nilton José Sica Magalhães

CREDENCIADA:

Estabelecida na rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu representante legal, senhor _____, inscrito no CPF nº _____.

DO TERMO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e, em observância às disposições do art. 74, inciso IV da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO E VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de instituições para aquisição de vagas para a prestação de serviços de reabilitação de pessoas com transtornos mentais na modalidade de Residencial Terapêutico Privado (RTP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 As instituições credenciadas deverão oferecer moradia protegida e reabilitação de pessoas com transtornos mentais persistentes, na modalidade de **Residencial Terapêutico Privado**, com fornecimento de recursos humanos, insumos (alimentação, roupa, material de higiene, material de oficinas e grupos terapêuticos entre outros necessários para funcionamento do RTP), imóvel, bem como toda a estrutura necessária adicional para funcionamento de uma moradia protegida (móveis, eletrodomésticos, refrigeração, louças e demais equipamentos), devendo funcionar alinhados à Política Nacional de Saúde Mental.

3.2 Modalidade de atendimento: a instituição deve atender somente pessoas maiores de 18 anos, de ambos os sexos, em sofrimento psíquico e que apresentem diagnóstico de transtorno mental, egressas ou não de hospitais psiquiátricos, oriundas de famílias com rupturas de vínculos e que tenham apresentado em determinado momento situação de abandono familiar e social. A instituição deve respeitar a singularidade dos moradores, não extrapolando o número de pessoas com relação à estrutura do local, estando de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela legislação;

3.3 Funcionários: o local deve conter no mínimo 1 (um) cuidador por turno para RTP tipo I e 5 (cinco) cuidadores (organizados por turno, sendo 3 (três) para o turno diurno e 2 (dois) para o turno noturno), 1 (um) profissional técnico de enfermagem por turno e 1 (um) enfermeiro responsável para RTP tipo II, bem como profissional responsável pelos serviços gerais e pelas atividades relacionadas à cozinha. Além disso, deve contar com um profissional Responsável Técnico da área da saúde, com experiência em saúde mental, devendo este estar presente 20h semanais, 1 turno por dia, nos 5 dias úteis da semana.

3.4 Plano Terapêutico Singular (PTS): Cada morador deverá ter seu PTS com foco na reabilitação psicossocial, no resgate de vínculos familiares, sociais e comunitários, no exercício da autonomia e da cidadania, na inserção na rede social existente (trabalho, lazer, educação, assistência social, entre outros). A participação do morador na construção do seu PTS é de fundamental importância;

3.5 Proposta de Trabalho da Instituição (PTI): O PTI é o documento formal onde consta a proposta de trabalho ofertada pela instituição. Nesse documento deve constar a descrição da estrutura de organização do serviço e a forma como o trabalho se efetiva em suas ações;

3.6 Plano de Atividades: As atividades oferecidas podem ser as mais básicas (aprender a vestir-se, alimentar-se, banhar-se, pentear-se), às mais complexas (pegar ônibus, fazer compras, trabalhar, praticar esportes, participar de grupos, oficinas e ambientes de convivência, tais como: realizar passeios, cuidar da horta, participar da roda de chimarrão, aprender a cozinhar, expressar-se artisticamente, dentre outras). As atividades são fundamentais para trabalhar a autonomia e a singularidade dos moradores e devem ser executadas com objetivos. É



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

necessário que estas atividades sejam construídas com cada morador e de forma coletiva e que fiquem expostas para auxiliar na organização da rotina da instituição;

3.7 Referência de Rede de Saúde: A instituição deverá ser vinculada a Unidade Básica de Saúde de Referência (UBS/ESF) e quando necessário, acessar o serviço especializado em saúde mental, quesãoosCAPS–CentrosdeAtençãoPsicossocial,quedarãoosuporte terapêutico necessário ao Residencial;

3.8 Os medicamentos devem estar em lugar adequado e protegido: Cada morador deve ter seus medicamentos separados em compartimentos individuais, conforme prescrição médica. Os medicamentos devem estar guardados na sua integralidade. É vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. Cabe ao Responsável Técnico a responsabilidade pela transcrição dos medicamentos em uso pelos moradores para a Tabela de Controle.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA QUARTA: Este contrato está vinculado ao EDITAL Nº 212/2024, Chamamento Público nº 09/2024 Processo nº 9.648/2024 e será regido em todos os seus termos pela Lei 14.133/21 a qual terá aplicabilidade também onde este contrato for omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Os documentos referidos na Cláusula Quarta são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA SEXTA: As obrigações da CREDENCIADA perante este Município são:

6.1 Modalidade de atendimento: a instituição deve atender somente pessoas maiores de 18 anos, de ambos o sexo, em sofrimento psíquico e que apresentem diagnóstico de transtorno mental, egressas ou não de hospitais psiquiátricos, oriundas de famílias com rupturas de vínculos e que tenham apresentado em determinado momento situação de abandono familiar e social. A instituição deve respeitar a singularidade dos moradores, não extrapolando o número de pessoas com relação à estrutura do local, estando de acordo com as normas sanitárias estabelecidas pela legislação;

6.2 Funcionários: o local deve conter no mínimo 1 (um) cuidador por turno para RTP tipo I e 5 (cinco) cuidadores (organizados por turno, sendo 3 (três) para o turno diurno e 2 (dois) para o turno noturno), 1 (um) profissional técnico de enfermagem por turno e 1 (um) enfermeiro responsável para RTP tipo II, bem como profissional responsável pelos serviços gerais e pelas atividades relacionadas à cozinha. Além disso, deve contar com um profissional Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Técnico da área da saúde, com experiência em saúde mental, devendo este estar presente 20h semanais, 1 turno por dia, nos 5 dias úteis da semana.

6.3 Plano Terapêutico Singular (PTS): Cada morador deverá ter seu PTS com foco na reabilitação psicossocial, no resgate de vínculos familiares, sociais e comunitários, no exercício da autonomia e da cidadania, na inserção na rede social existente (trabalho, lazer, educação, assistência social, entre outros). A participação do morador na construção do seu PTS é de fundamental importância;

6.4 Proposta de Trabalho da Instituição (PTI): O PTI é um documento formal onde consta a proposta de trabalho ofertada pela instituição. Nesse documento deve constar a descrição da estrutura de organização do serviço e a forma como o trabalho se efetiva em suas ações;

6.5 Plano de Atividades: As atividades oferecidas podem ser as mais básicas (aprender a vestir-se, alimentar-se, banhar-se, pentear-se), às mais complexas (pegar ônibus, fazer compras, trabalhar, praticar esportes, participar de grupos, oficinas e ambientes de convivência, tais como: realizar passeios, cuidar da horta, participar da roda de chimarrão, aprender a cozinhar, expressar-se artisticamente, dentre outras). As atividades são fundamentais para trabalhar a autonomia e a singularidade dos moradores e devem ser executadas com objetivos. É necessário que estas atividades sejam construídas com cada morador e de forma coletiva e que fiquem expostas para auxiliar na organização da rotina da instituição;

6.6 Referência de Rede de Saúde: A instituição deverá ser vinculada a Unidade Básica de Saúde de Referência (UBS/ESF) e quando necessário, acessar o serviço especializado em saúde mental, que são os CAPS – Centros de Atenção Psicossocial, que darão o suporte terapêutico necessário ao Residencial;

6.7 Os medicamentos devem estar em lugar adequado e protegido: Cada morador deve ter seus medicamentos separados em compartimentos individuais, conforme prescrição médica. Os medicamentos devem estar guardados na sua integralidade. É vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica. Cabe ao Responsável Técnico a responsabilidade pela transcrição dos medicamentos em uso pelos moradores para a Tabela de Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA: São também obrigações da Credenciada:

7.1. Notificar por escrito a Prefeitura sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.

7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação de equipamentos.

7.3. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste edital e das normas legais aplicáveis ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa e prévia autorização da Prefeitura.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

credenciamento.

7.5. Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Prefeitura.

7.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

7.7. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

7.8. Comparecer sempre que solicitado na Prefeitura, para tratativas e acertos relacionados aos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante tem por obrigação junto à CREDENCIANTE:

8.1. Prestar as informações necessárias para a execução correta dos serviços solicitados.

8.2. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para correção de irregularidades constatadas na prestação dos serviços executados por ela.

8.3. Indicar preposto para o acompanhamento dos termos deste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A CREDENCIANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, por meio da Proteção Social Especial – Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde

de Viamão ou por prepostos designados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital do Chamamento Público a Prefeitura poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar sanções à Credenciada.

10.2. A penalidade não é de obrigação infrator decorrer a falta que lhe deu origem.

10.3. A Contratante poderá proceder no descredenciamento, em caso de má prestação de serviço/irregularidades, que deverão ser verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4. O atraso injustificado na execução do objeto, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.

10.5. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução contratual, ensejando então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, além da suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 anos.

10.6. A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão contratual por motivos legais.

10.7. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da despesa: ____

11.1. A Credenciada do _____, pelo **VALOR MENSAL de R\$ 3.037,50.**

11.2. A Administração efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias contínuos a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Os pagamentos serão efetivados na conta bancária indicada pelas instituições credenciadas.

11.4. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da instituição que apresentou a proposta.

11.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da instituição.

11.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão.

11.7. A Contratante poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela instituição, nos termos deste Edital.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

11.9. Em caso de irregularidade fiscal a Credenciada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, findo este prazo em que haja a regularização por parte da Credenciada, ou a apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficando a instituição sujeita às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

DADURAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite disposto nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Viamão/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133, de 2021.

Viamão, julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Município de Viamão
NILTON MAGALHÃES
Credenciante

Empresa XXXXXX
CNPJ N.º
Telefone/e-mail
Credenciada